

Deliberação n.º 07/CD/2026

A Portaria n.º 117/2019, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 159/2024/1, de 7 de junho, define o regime excepcional de comparticipação dos medicamentos que incluem as substâncias ativas somatropina (hormona de crescimento) e análogos ou agonistas da somatropina.

Beneficiam deste regime excepcional de comparticipação, após a emissão de parecer favorável da Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento (CNNHC), os medicamentos com as substâncias ativas identificadas no anexo à referida portaria para utilização nas patologias correspondentes aí descritas.

Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da referida portaria, a inclusão de novos medicamentos no regime excepcional de comparticipação depende de aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e consta de Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Assim, aprovação do deferimento do pedido de financiamento público de Sogroya (Somapacitano), proferida pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, em 07/01/2025, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 117/2019, de 16 de abril, na sua versão atual, pelo conselho diretivo do INFARMED, I.P., delibera em reunião de 16 de janeiro de 2026, o seguinte:

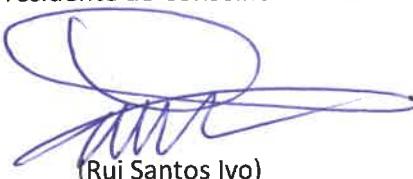
1 – É incluído no regime excepcional de comparticipação, e na correspondente lista em anexo, a substância ativa somapacitano, na seguinte indicação:

Substituição da hormona do crescimento endógena em crianças com idade igual ou superior a 3 anos e adolescentes com falha do crescimento devido a deficiência da hormona do crescimento (DHC pediátrica).

2 – A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 16 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo



(Rui Santos Ivo)

ANEXO

I - Substância ativa Somatropina, para utilização nas seguintes patologias:

- a) Deficiência de somatotropina na criança;
- b) Síndroma de Turner;
- c) Estatura baixa em crianças que nasceram pequenas para a idade gestacional (SGA — *small for gestational age*) e que não conseguiram uma recuperação da estatura até aos 4 anos ou mais de idade;
- d) Síndrome de Prader-Willi;
- e) Terapêutica de substituição em adultos com pronunciada deficiência isolada em somatotropina com início na idade pediátrica;
- f) Crianças com estatura baixa grave associada a Doença Renal Crónica (DRC);
- g) Crianças com estatura baixa grave associada a mutação do gene SHOX;
- h) Adultos com deficiência grave de somatotropina no contexto de Insuficiência Ante-hipofisária múltipla.

II - Substância ativa Somatrogon, para utilização nas seguintes patologias:

- a) Tratamento de crianças e adolescentes a partir dos 3 anos de idade com perturbações do crescimento devido a secreção insuficiente de hormona do crescimento.

III - Substância ativa Somapacitano, para utilização nas seguintes patologias:

- a) Substituição da hormona do crescimento endógena em crianças com idade igual ou superior a 3 anos e adolescentes com falha do crescimento devido a deficiência da hormona do crescimento (DHC pediátrica).